

## ESTADO DE GOIÁS

CHEST 01:181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307

Av. Emanuel n. 425, Centro - Palmelo - 60 - CEP 75,210-600



**DECRETO 263/2024** 

Palmelo, 02 de dezembro de 2024.

"Declara recesso nas repartições públicas municipais do Município de Palmelo/GO, do dia 23 de dezembro de 2024 ao dia 5 de janeiro de 2025 e dá outras providências."

CONSIDERANDO as festividades de final de ano, incluindo o feriado de Natal, celebrado em 25 de dezembro de 2024, e o feriado de Confraternização Universal, celebrado em 1º de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar descanso e convívio familiar aos servidores públicos municipais após um ano de intensa dedicação às atividades administrativas e operacionais;

CONSIDERANDO a redução na demanda por serviços públicos não essenciais durante o período festivo;

CONSIDERANDO que a organização prévia garante a continuidade dos serviços públicos essenciais, assegurando que não haja interrupção nas áreas críticas de atendimento à população;

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarado recesso nas repartições públicas municipais de Palmelo/GO do dia 23 de dezembro de 2024 (segunda-feira) ao dia 5 de janeiro de 2025 (domingo), à exceção dos serviços públicos essenciais, com retorno das atividades normais em 6 de janeiro de 2025 (segunda-feira).

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades cuja natureza ou interesse público exijam a continuidade do serviço, tais como o Hospital Municipal (atendimentos de emergência), serviços de limpeza urbana, manutenção do cemitério e segurança pública, sem prejuízo de outras atividades definidas pelos gestores competentes.

Art. 2º Os servidores lotados na Garagem Municipal Abílio Branquinho e na Secretaria de Meio Ambiente, responsáveis pela coleta de lixo, limpeza de vias públicas, praças e manutenção de órgãos externos, deverão cumprir regime de escala rotativa.



## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO



CNPU: 01-181-239/0001-78 TELEFORE: (64) 3694-1307 Av. Emanuel n. 435, Centro - Palmelo - 60 - CEP 75:210-000

Art. 3º Os servidores que trabalharem em regime de escala rotativa farão jus à compensação de horas, preferencialmente pelo sistema de banco de horas, priorizando-se a designação daqueles que possuam saldo negativo de horas, conforme decisão dos respectivos secretários, diretores ou coordenadores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMELO, GOIÁS, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2024.

RENATO DAMASIO RESEND PREFEITO MUNICIPAL